



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|---------------------|---------------------------------|--|---|
| 1.0 | Abertura | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | <p>-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 383 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Híbrida os seguintes Conselheiros (a): Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti. Presente à Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Gerente da Fiscalização do Crea-PB) e o Eng. Agrônomo Marco Aurélio de Souza Toledo (Assessor Técnico do Crea-PB). Presente à Sessão como convidado o Suplente Eng. Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.</p> <p>-Apoio administrativo dos servidores: Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p> |
| ^B 2.0 | Discussão/ Aprovação de Atas | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | <p>-A apreciação e aprovação das Súmulas n° 380 (28.12.2022), Sessão Ordinária e a Súmula n° 382 (16.02.2023), Sessão Ordinária – que ficaram pendentes para a próxima reunião.</p> |
| 3.0 | Informes | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | <p>-Parabeniza a Conselheira Gláucia pela Semana Internacional da Mulher.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | |
|--|--|---|
| | <p>Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira</p> <p>Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p> | <p>-Informa de sua participação no 12º Encontro de Líderes em Brasília, que teve a oportunidade de conhecer muito do que está sendo feito na engenharia e ressalta a importância de atualizar as discussões. Fala que foi extremamente proveitosa a sua participação, principalmente por se tratar da primeira.</p> <p>-Informa ainda sobre o Café da manhã oferecido para todas as mulheres que estão envolvidas com o trabalho no CREA-PB, fala que eventos como esse promovem aproximação entre os profissionais. Ressalta sobre uma dinâmica de apresentação onde achou muito interessante principalmente por ter se surpreendido com profissionais que tiveram a iniciativa de vir e conhecer as engenheiras que fazem parte do sistema Confea/Crea e deram seus depoimentos falando sobre as dificuldades que enfrentaram em manter a profissão junto com a família e também os desafios do contexto no Brasil enquanto ainda eram estudantes.</p> <p>-Registra sua participação juntamente com a Diretoria do CREA-PB no 12º Encontro de Líderes em Brasília e fala que foi salutar essa participação mencionando a presença de uma Senadora da República e 7 Deputados Federais que se pronunciaram a favor do Conselho Federal e Regional, destacando que isso prova que o trabalho tem sido muito bem feito pelo Presidente, por Carmen Eleonora e pelo assessor Institucional do Confea,</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> | <p>Raniery Paulino, ressaltando que sua participação agregou muito ao evento e que a Paraíba foi um dos Estados que mais levou Parlamentares para prestar solidariedade ao Conselho e se colocar à disposição para trabalhar por todos.</p> <p>-Fala também sobre o dia Internacional da mulher, que foi muito bem lembrado em Brasília onde existe o Comitê da “Mulher” que é muito bem representado, participativo e atuante.</p> <p>-Registra ainda que o colega Wenderson, Conselheiro Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas da Paraíba, foi eleito Coordenador Nacional de Geologia e Minas e que isso é motivo de orgulho para um CREA pequeno como o da Paraíba, conseguir colocar sempre em qualquer que seja a modalidade um profissional como Coordenador Nacional de uma especialidade.</p> <p>-Comunica da participação no Encontro de Lideranças do Sistema, na ocasião em que se colocaram à disposição da Câmara Nacional de Engenharia Elétrica a concorrer juntamente com mais 2 Coordenadores ao Cargo de Coordenador Nacional, onde informa que não lograram êxito e estão apenas como membros da coordenação. Informa ainda que o colega Eduardo do Rio Grande do Sul foi eleito como Coordenador e o Rogério que atualmente é o Coordenador no CREA-MA.</p> |
|--|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | | |
|-----|--------------|--|--|
| 4.0 | Expedientes | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Sem expedientes. |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: |
| | | Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza | 5.1 - 1172595/2023 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”. -Que ficou para ser discutido na próxima Reunião no mês de abril. |
| | | Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza | 5.2 - 1172598/2023 - Elaboração do Plano de Trabalho/2023 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | |
|--|---|--|
| | Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza | <p>“Art. 58. Compete ao Coordenador de câmara especializada:</p> <p>III – “propor o Plano de Trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”.</p> <p>-Que ficou para ser discutido na próxima Reunião no mês de abril.</p> <p>5.3 - 1171467/2023 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada/2023 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE.</p> <p>-Que ficou para ser discutido na próxima Reunião no mês de abril.</p> |
| | Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza | <p>5.4 - 1172030/2023 - CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP - Assunto: <i>Inclusão De Responsável Técnico</i> ; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre solicitação da empresa denominada CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0000336721, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrotécnica, NEWTON ARAUJO LEÃO FILHO, CREA-PB n° 1804213063, e; Considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8° e 9° combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; Considerando que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|--|--|
| | <p>1) ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CREA-PB n° 0000336921 e 2) CENTER LUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - ME, CREA-PB n° 0000338915, ambas sediadas nesta Capital; Considerando que o profissional está localizado na cidade de Cabedelo/PB e a empresa está localizada na cidade de Recife/PE; Considerando que não constam autos de infração lavrados contra a requerente e o RT indicado; Considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; Considerando o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 17- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; Considerando os termos da Resolução 1.094/2017 do CONFEA que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras/serviços das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAS; Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 28/02/2023, recomendando o deferimento; Considerando que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público; Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 28/02/2023, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro em Eletrotécnica, NEWTON ARAUJO LEÃO FILHO, CREA-PB n° 1804213063, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividade do seu objetivo social</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> | <p>adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1172494/2023 – PEDRO PADILHA PEIXOTO PINTO - Assunto: Anotação de ART a Posteriori (Obra/Serviço Concluído); Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que Versa o presente processo, acerca de requerimento protocolado pelo Engenheiro Eletricista PEDRO PADILHA PEIXOTO PINTO, CREA: 1808336453, com atribuições iniciais dispostas pelos artigos 8º e 9º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, através do qual REQUER o registro à posteriori da ART PB20230512299, referente a manutenção preventiva em equipamento laboratorial, tendo como contratante/proprietário o PARAEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES, estabelecido em Patos/PB, e; Considerando os dispositivos da Res. 1050/13, do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; Considerando que foi anexado ao processo, dentre outros, documento que comprova a participação do requerente na execução do serviço em questão; Considerando os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 24/02/2023, recomendando o deferimento; Considerando que diante ao exposto e em conformidade a legislação vigente, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO, do registro da ART a PB20230512299 solicitada pelo</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | Engenheiro Eletricista PEDRO PADILHA PEIXOTO PINTO. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| | Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho | 5.6 - 1169883/2023 - LINEAR SERVIÇO DE ENERGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA - ME - Assunto: Auto de Infração (500026159/2023) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho , que na ocasião trata da lavratura do Auto de Infração n° 500026159/2023 elaborado em 04/01/2023, em desfavor da pessoa jurídica LINEAR SERVIÇO DE ENERGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA - ME – CNPJ 34.452.140/0001-12, tratando-se de Autuação por falta de Registro de Pessoa Jurídica, e; Considerando o art. 59 da Lei n° 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando a Resolução 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 10/2/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p> | <p>lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando o Relatório da ATEC, de 24/02/2023; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da LEI 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1171305/2023 – MARIA DAS DORES LEITE - ME - Assunto: Auto de Infração (500034851/2023) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho, que na ocasião trata da lavratura do Auto de Infração nº 500034851/2023 elaborado em 30/01/2023, em desfavor da pessoa jurídica MARIA DAS DORES LEITE - ME – CNPJ 10.175.041/0001-72, tratando-se de Autuação por falta de Registro de Pessoa Jurídica, e; Considerando a</p> |
|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|--|--|
| | <p>alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, estabelece que "Pessoa Jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico";</p> <p>Considerando a Resolução 1.008/2004-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 2/2/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando o Parecer da ATEC de 1/3/2023; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável a</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|-----------------------------------|---|
| | <p><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| <p>Relator: Nady Rocha</p> | <p>5.8 - 1147297/2021 – SABINO PEDRO DE SOUSA NETO - Assunto: Auto de Infração (500026409/2021) - Com Defesa/Sem Regularização ; Relator: Nady Rocha, que versa sobre Auto de Infração N° 500026409/2021 em desfavor da a Pessoa Jurídica SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, devido a falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Elétrica no quadro da empresa, e; Considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que anexado a defesa, ela será apreciada e julgada pela Câmara especializada, conforme Art 15 da Resolução no. 1.008/04-CONFEA; Considerando o artigo 73 da Lei N° 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a alínea E do Artigo 6° da da Lei N° 5.194, de 1966: a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8° desta</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.

Data: 09 de março de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

| | | |
|--|-----------------------------------|--|
| | <p>Relator: Nady Rocha</p> | <p>lei. O parágrafo único do artigo 8 tem o seguinte texto: As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, sendo facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos no artigo 43 da Resolução 1008/2004, texto do parágrafo terceiro, desde que respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; Considerando que a empresa foi notificada da Exclusão do responsável técnico da ÍTALO JOSÉ LOPES DE ALMEIDA, solicitado pelo profissional, conforme parágrafo 4º do Artigo 21 da resolução 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; Considerando que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1161653/2022 - ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME - Assunto: Auto de Infração (500026528/2022) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que na ocasião trata de lavratura de auto</p> |
|--|-----------------------------------|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|--|--|
| | <p>de infração contra a pessoa jurídica ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 09.389.295/0001-04, estabelecida no endereço: Rua Antônio Freire da Nóbrega, n° 12, Mangabeira – João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de n° 500026528/2022, lavrado em: 28/07/2022, por infração ao art. 6º, alínea “e”, falta de responsável técnico, neste Conselho, sem o devido registro no CREA/PB. Considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/08/2022, conforme AR anexado ao processo; Considerando que a empresa autuada, até a presente data, não regularizou o fato gerador, tendo apresentado defesa tempestiva escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; Considerando que na defesa apresentada, o sócio da empresa autuada, Sr. Ivonaldo Victor de Barros, alega que:”o pedido de cancelamento da empresa, junto a este Regional, se deve a todo o período da pandemia, não ter pego contratos, o que dificultou o custeio de funcionários e do RT responsável pela mesma e, em virtude do fato relatado, pede a anulação da multa”; Considerando que consta no Sistema Sitac, protocolo de cancelamento de registro de pessoa jurídica, solicitado no dia que a empresa autuada teve ciência da autuação; Considerando que o protocolo de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi efetivado no dia 19/08/2022; Considerando que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|--|--|
| | <p>atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; Considerando a infração cometida no art. 6º, alínea “e”, Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “e” do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1544/19, variando entre R\$1.173,17 a R\$7.039,00, corrigidos na forma da Lei; Considerando que a Gerência de Fiscalização deve ser informada para acompanhar se a empresa encontra-se em atividade, depois do pedido de cancelamento ser efetivado pelo Regional, e constatado atividade, autuar pelo art. 64 da Lei 5.194/66; Considerando que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| <p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p> | <p>5.10 - 1133141/2020 - PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - Assunto: Auto de Infração (500024364/2020) - Com Defesa/Sem Regularização ; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica PROREDES INTERNET</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|--|---|
| | <p>SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 04.258.921/0001-00, estabelecida no endereço AVENIDA SÃO JUDAS TADEU, 1070, LOJA A, VARJÃO, JOÃO PESSOA - PB. Foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500024364/2020, lavrado em: 11/11/2020, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, Pessoa Jurídica Registrada no CREA-PB, mas sem Profissional ou Acobertada. Considerando a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, estabelece que: Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; Considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/11/2020, conforme AR anexado ao processo; Considerando que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; Considerando que a mesma apresentou defesa escrita no prazo, ou seja, no dia 27/11/2020, onde alega que solicitou o registro no CRT em 11/12/2019 e anexa a CRQ que mostra que a mesma está registrada naquele conselho desde 13/12/2019 e solicitou no dia 20/12/2019 através do protocolo: 1120491/2019 a baixa do registro da empresa no CREA; Considerando que o interessado fez a solicitação de baixa do CREAPB porém não houve o devido pagamento da taxa de baixa de inscrição; Considerando que ocorreu um período de pandemia durante os anos de 2020 e 2021 onde os serviços foram suspensos; Considerando que o mesmo não regularizou a baixa do Registro no CREAPB mesmo tendo sido fiscalizado e</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|--|---|
| | <p>exaustivamente informado; Considerando que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| <p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> | <p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 20/2023) Prot. 1171015/2023 - TDA CONEXÃO LTDA; Prot. 1170960/2023 - R AVELINO SOUTO; Prot. 1170103/2023 - R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Prot. 1171639/2023 - CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1171968/2023 - CM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ENGENHARIA EIRELI.</p> <p>6.2 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 20/2023) Prot. 1171442/2023 - STEIN TELECOM LTDA; Prot. 1171564/2023 - WINDCRAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|--|--|
| | <p>6.3 – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão n° 20/2023)</p> <p>Prot. 1171599/2023 - INFOWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; Prot. 1172463/2023 - SOLARIZE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME; Prot. 1172206/2023 - MARIA DAS DORES LEITE – ME.</p> <p>6.4 – REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão n° 20/2023)</p> <p>•Engenheiro Eletricista - 06</p> <p>Prot. 1156234/2022 - MATHEUS LEITE FARIAS; Prot. 1158390/2022 - ANTONIO ELIAS TEIXEIRA NETO; Prot. 1170428/2023 - ALEXANDRE CARLOS DE ARAÚJO GOMES; Prot. 1171229/2023 - LUCCA CAVALCANTE GUEDES PINHEIRO; Prot. 1171232/2023 - DIEGO DOS SANTOS SILVA; Prot. 1171666/2023 - FILIPE SENNA GERMOGLIO.</p> <p>6.5 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão n° 20/2023) –</p> <p>•Engenheiro Eletricista – 09</p> <p>Prot. 1164523/2022 - POLYANA DE FARIAS COSTA PEREIRA; Prot. 1168579/2022 - AUGUSTO CÉSAR SANTOS MARIANO; Prot. 1169613/2022 - THAIS LIMA SANTOS; Prot. 1170149/2023 - RUAN NILSON BARBOSA DA COSTA; Prot. 1170513/2023 - AQUILES FREITAS DANTAS DA ROCHA; Prot. 1170614/2023 - MELLYNA CANDICE SILVA SIMÕES; Prot. 1170866/2023 -</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | |
|------------|-------------------|---|
| | | <p>RAFAEL MATEUS CARVALHO DE PAIVA; Prot. 1172248/2023 - RODRIGO ALVES DE SOUZA; Prot. 1172699/2023 - JOSÉ ROBERTO DE SANTANA FERNANDES.</p> <p>•Engenheiro de Energia – 01 Prot. 1168467/2022 - JOÃO VICTOR FURTADO FRAZÃO DE MEDEIROS.</p> <p>6.6 – ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS: (Decisão n° 20/2023)</p> <p>•Engenheiro Eletricista – 01 Prot. 1168246/2022 - ERIVALDO VIRGOLINO DE MEDEIROS.</p> <p>6.7 – REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA: (Decisão n° 20/2023)</p> <p>•Engenheiro Eletricista – 01 Prot. 1170092/2023 - FELIPE ANDRÉ LUCENA DE OLIVEIRA.</p> |
| 7.0 | Interesses Gerais | <p>Eng. Martinho Nobre T. de Souza</p> <p>-Comunica que haverá uma reunião de todos os Coordenadores com a Diretoria e a vice-presidência, conforme determina o Regimento. Fala sobre colocar alguns pontos nessa reunião como pedir a todos que apresentem assuntos de interesse da Câmara com alguém para fazer uma exposição acerca do assunto. Fala também que está pensando em convidar para a próxima reunião algum colega da Energisa que esteja por dentro da nova Resolução para discorrer como serão feitas as cobranças e “desmistificar” o assunto. Disse que vai conversar</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | |
|--|---|
| | <p>com o suplente Lucas para ele fazer a indicação de alguém ou até mesmo o próprio para em um período de 10 a 15 minutos discutir sobre o assunto. Solicita a todos para se prepararem para na próxima Reunião questionar e tirar as dúvidas.</p> |
| Eng. Gláucia Suzana Batista Pereira | <p>-Questiona sobre o assunto ser de interesse ou não do CREA .</p> |
| Eng. Martinho Nobre T. de Souza | <p>-Responde que não está impactando na fiscalização, porém acredita que o assunto é de interesse de toda a sociedade, além de afetar a área de geração de energia, portanto, o CREA tem que discutir, não só o CREA mas as entidades, o Conselho de Consumidores, entre outros devem participar dessa discussão.</p> |
| Eng. Gláucia Suzana Batista Pereira | <p>-Fala que o convite deveria ser por outro motivo e entraria neste assunto também, que gostaria de achar esse “link” entre o assunto e o CREA, porque ver a quantidade de membros da Câmara e não acha viável trazer uma pessoa da Concessionária para falar para poucos.</p> |
| Eng. Orlando Cavalcanti Gomes Filho | <p>-Sugere trazer o Presidente da Energisa Paraíba para tratar dos assuntos, acredita que esse assunto poderia ser colocado para o Presidente Hugo fazer o convite, porque o assunto é de interesse da sociedade como um todo e no Plenário seria uma audiência muito mais significativa e qualitativa para receber</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.

Data: 09 de março de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

| | |
|---|--|
| <p>Eng. Martinho Nobre T. de Souza</p> | <p>essa informação, poderia fazer isso no lugar de trazer para falar apenas para os 5 membros da Câmara. Fala sobre o Cobrave, para fazer junto ao Presidente Hugo as confabulações para adiantar, tendo em vista que falta pouco mais de 1 mês para o evento o que para o CREA é muito pouco tempo. Levanta o questionamento aos Conselheiros Antônio Cunha e Nady se os mesmos possuem interesse em participar, uma vez que percebeu uma aceitação da parte do Presidente na conversa entre Martinho e o mesmo no Encontro de Líderes, considerando que a Câmara de Engenharia Elétrica é muito pequena, e assim, poderiam ir os 5 membros.</p> <p>-Fala que convidou em setembro de 2022 o presidente da Energisa, mas que por questões de agenda não foi possível participar. Fala ainda que no encontro de líderes foi conversado com o presidente para renovar esse convite para a Plenária. Já para a Câmara, pensou em ter uma conversa somente entre eles, porque o assunto está tão complicado que até mesmo os engenheiros estão sem saber como a Energisa irá fazer as cobranças. Menciona a questão da demanda gerada, demanda injetada, demanda consumida, então seria uma palestra mais técnica sobre essa cobrança só para os membros da Câmara, uma vez que, levando este assunto para o Plenário, muita gente ficará sem entender, porque se está difícil para eles, imagine para quem não é da área. Informa que já conversou com o presidente Hugo para ele renovar esse convite para o presidente da Energisa para falar sobre a Energisa e sobre esses assuntos.</p> |
|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

| | | | |
|-----|--------------|---|---|
| | | | Comunica sobre uma reunião ocorrida virtualmente com convidados pela Energisa e que ficaram muitas dúvidas e questionamentos. |
| 8.0 | Encerramento | Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros. |

| |
|--|
| Coordenador Martinho Nobre Tomaz de Souza |
| Membros/TITULAR Antônio da Cunha Cavalcanti |
| Coordenador Adjunto Nady Rocha (Conselheiro) |
| Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira) |
| Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro) |
| Membros/SUPLENTE: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira |
| Diego Perazzo Creazzola Campos |
| Euler Cássio Tavares de Macêdo |
| Lucas de Souza Borges |
| Franklin Martins Pereira Pamplona |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 383

Tipo: Híbrida.
Data: 09 de março de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas